



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 28 de abril de 2020.

OFÍCIO SEG-2 N° 007/2020

Ref.: OFÍCIO GPC-L N° 30/2020

SOLICITAÇÃO - MUNÍCIPE SRA. THAMY ROMERO

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, encaminhamos manifestação da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao pedido de transferência escolar.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Secretária Municipal de Governo

Recebido
30/04/2020
Governo
RF 712



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Referente ao Ofício GPC-L N° 030/2010 – Câmara Municipal

À

SEDUC – 9.5

Senhora Subsecretária,

À Ouvidoria,

Conforme disposto na Resolução SE nº 045/2018, informamos que a concessão de vagas e transferências para o segmento do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) é realizada automaticamente através da plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED”, do Governo do Estado de SP, ou seja, o sistema realiza as compatibilizações de matrícula, utilizando como referência a disponibilidade de vagas das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, que se localizem no perímetro de abrangência do endereço cadastrado do aluno.

Portanto, esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação não possui autonomia para realizar a concessão de vagas para este segmento, tampouco é responsável pelo direcionamento de matrícula que o sistema realiza.

É importante frisar que o atendimento do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) é compartilhado entre Rede Municipal e Estadual de Ensino. Sendo assim, a matrícula do aluno pode ser direcionada para qualquer Unidade Escolar da Rede Pública que tenha disponibilidade de vagas dentro do setor de abrangência do endereço cadastrado.

Esclarecemos novamente que o sistema prioriza o atendimento dos alunos dentro do setor de seu bairro, no entanto, quando não há disponibilidade de vagas na Unidade Escolar mais próxima, o aluno é direcionado para outra escola que esteja dentro do perímetro.

Informamos que o aluno **Rafael Romero Machado Magalhães** teve a matrícula compatibilizada para o 6º ano D da E.E Prof. Pedro Paulo Gonçalves Lopes, que se encontra a 1,6 km de distância de sua residência.

Atualmente a criança possui uma inscrição ativa para a E.M Lions Clube Ocian, no entanto, até a presente data o sistema não identificou disponibilidade de vagas para realizar a compatibilização.

Respeitosamente,

Em, 31/03/2020.


Andréia Luisa Guedes Teixeira
Diretora do Depto. de Planej. e Legisl. Educacional
SEDUC 9.5.6